



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 03 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 11.03. 2026			
01	Proc. 210/26	Bancada do Psol	Institui a Política de Educação Continuada em prevenção à violência de gênero para os servidores públicos da administração direta e indireta do município de Belém, estabelece critérios de mérito para progressão funcional, e dá op.
02	Proc. 211/26	Bancada do Psol	Institui o dia 17 de outubro como o Dia de Luto e de Memória às Mulheres vítimas de feminicídio no âmbito do município de Belém estabelece diretrizes para a criação de memoriais físicos e simbólicos, e dá op.
03	Proc. 212/26	Bancada do Psol	Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos que figurem como parte ou interessada a pessoa em situação de violência doméstica e familiar.
04	Proc. 213/26	Bancada do Psol	Dispõe sobre a prioridade e a flexibilização de requisitos para inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais e de assentamento do município de Belém.
05	Proc. 219/26	Ver. Zeca do Barreiro	Institui a política municipal de cuidados paliativos no município de Belém e cria o programa municipal de cuidados paliativos no âmbito do sistema único de saúde - SUS, e dá op.
06	Proc. 230/26	Ver. Pablo Farah	Dispõe sobre a inclusão de medicamentos e produtos à base de Canabidiol (CBD), Tetra hidrocanabidiol (THC) e associação destes com outros Canabinoides na relação municipal de medicamentos (REMUNE) do município de Belém, e dá op.
07	Proc. 232/26	Ver. Adalberto Junior	Assegura ao profissional de Educação Física que presta serviços personalizados Personal Trainer, livre acesso, sem ônus, às academias e similares, nos horários de atendimento a seus alunos, regularmente matriculados no município de Belém, e dá op.
08	Proc. 233/26	Ver. Adalberto Junior	Dispõe sobre a concessão de meia-entrada em ingressos para doadores de sangue em eventos culturais, esportivos e de lazer no município de Belém, e dá op.
09	Proc. 235/26	Ver. André Martha	Institui a política pública municipal destinada à mobilidade para todos (MPT), no âmbito do município de Belém, e dá op.
10	Proc. 247/26	Ver. Nay Barbalho	Institui o Dia Municipal das Mucopolissacaridoses no município de Belém.
11	Proc. 251/26	Ver. Nay Barbalho	Institui o Dia Municipal das Distrofias Musculares no município de Belém.
12	Proc. 252/26	Ver. Nay Barbalho	Institui o Dia Municipal da Acondroplasia no município de Belém.
13	Proc. 254/26	Ver. Nay Barbalho	Institui o Dia Municipal da Síndrome de Williams-Beuren no âmbito do município de Belém, e dá op.
14	Proc. 260/26	Ver. André Martha	Institui a política pública municipal de apoio à empregabilidade de mães e cuidadoras de pessoas com deficiência e necessidades específicas no município de Belém, e dá op.
15	Proc. 262/26	Ver. Augusto Santos	Institui, no âmbito do município de Belém, a Semana Municipal do Empreendedorismo das Erveiras do município de Belém e dá op.
16	Proc. 263/26	Ver. Augusto Santos	Reconhece a Federação Paraense de Luta Marajoara com entidade de Utilidade Pública no município de Belém, e dá op.
17	Proc. 266/26	Ver. Fábio Souza	Institui o Grupamento Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente - GEPCA, no âmbito da Guarda Municipal de Belém, e dá op.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

18	Proc. 276/26	Ver. Néia Marques	Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Creche Noturna no município de Belém, e dá op.
19	Proc. 277/26	Ver. Néia Marques	Institui o Dia Municipal da Leitura no município de Belém, e dá op.
20	Proc. 280/26	Ver. Rodrigo Moraes	Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no município de Belém, e dá op.
21	Proc. 281/26	Ver. Patricia Queiroz	Institui a Semana Municipal da Família no âmbito do município de Belém, e dá op.
22	Proc. 288/26	Ver. Ágatha Barra	Institui a Semana Municipal Maria da Penha no âmbito do município de Belém, e dá op.
23	Proc. 290/26	Ver. Patricia Queiroz	Institui o Programa Reconstruindo Sorrisos no município de Belém, destinados à promoção da saúde bucal e do atendimento odontológico a mulheres vítimas de violência doméstica, e dá op.
24	Proc. 291/26	Ver. Jorge Vaz	Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém, ao sr. Marcio Barbosa Vieira Junior, e dá op.
25	Proc. 292/26	Ver. Vitor Sales	Concede a Plaqueta e Diploma Esporte Paraense - Reconhecimento Nacional ao sr. Eder Sousa Botelho, e dá op.
26	Proc. 293/26	Ver. Vitor Sales	Institui a Campanha permanente de prevenção à violência contra a Mulher nas escolas municipais.
27	Proc. 294/26	Ver. Vitor Sales	Institui a Comenda Mulheres que Inspiram Belém, no âmbito do município de Belém, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, e dá op.



210, 04/03/2026 - 15h39

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA DO PSOL


Presidente

PROJETO DE LEI Nº

/2026

“Institui a Política de Educação Continuada em Prevenção à Violência de Gênero para os servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Belém, estabelece critérios de mérito para progressão funcional, e dá outras providências.”

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a Política de Educação Continuada em Prevenção à Violência de Gênero, voltada a todos os servidores públicos, efetivos e comissionados, da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 2º - A Política instituída por esta Lei tem como diretriz a formação periódica e continuada dos servidores públicos, com os seguintes objetivos:

I - Capacitar o(a) servidor(a) para a identificação, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher em todas as suas formas;

II - Garantir o atendimento humanizado, empático e qualificado às mulheres vítimas de violência que buscam os serviços públicos municipais;

III - Prevenir a violência institucional e a revitimização da mulher no âmbito do serviço público;

IV - Difundir o conhecimento sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e sobre a rede municipal de proteção e acolhimento.

Art. 3º - A capacitação de que trata esta Lei será realizada com periodicidade mínima anual, podendo ocorrer nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conselhos de classe, universidades e organizações da sociedade civil especializadas no tema para a formulação e execução dos cursos.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA DO PSOL**

Art. 4º - A participação comprovada, com frequência e aproveitamento, nas capacitações instituídas por esta Lei será considerada critério de mérito e pontuação para fins de avaliação de desempenho e progressão funcional na carreira do servidor público municipal.

Parágrafo único. Caberá ao órgão responsável pela gestão de pessoas da Administração Pública regulamentar os critérios de pontuação e equivalência de horas complementares.

Art. 5º - Os gestores dos órgãos e entidades da administração pública municipal deverão assegurar a liberação dos servidores, durante o horário de expediente, para a participação nas atividades de capacitação, sem prejuízo de sua remuneração ou contagem de tempo de serviço.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 04 de março de 2026.

MARINOR JORGE
BRITO: 11611642272

Assinado de forma digital por MARINOR
JORGE BRITO: 11611642272
Dados: 2026.03.04 08:57:40 -03'00'

MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.

VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM
VICE-LÍDER PSOL

JUSTIFICATIVA



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA DO PSOL**

A violência de gênero configuram uma das mais graves violações de direitos humanos no Brasil. As estatísticas demonstram que o enfrentamento a essa realidade exige uma rede de proteção articulada, ágil e, acima de tudo, devidamente qualificada.

É imperativo que todos os servidores públicos — e não apenas aqueles diretamente ligados à segurança, saúde ou assistência social — estejam aptos a identificar sinais de violência, a realizar um acolhimento humanizado e a encaminhar a vítima de forma humanizada para a rede de proteção, evitando a nefasta revitimização ou a violência institucional.

Este projeto não apenas obriga a capacitação periódica em toda a administração direta e indireta, mas traz um instrumento moderno de incentivo: a transformação desta formação em critério de mérito para a progressão funcional do servidor.

Ao atrelar a capacitação à avaliação de desempenho e progressão de carreira, o Município de Belém transforma uma obrigação legal em uma política de valorização profissional, estimulando a adesão, recompensando o servidor que se qualifica e criando uma cultura de letramento em direitos humanos dentro da máquina pública.

Diante da relevância e urgência do tema, e por não gerar impacto financeiro que extrapole a rotina de recursos humanos já existente na prefeitura, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



21.04/03/2026-15h39


Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA DO PSOL

PROJETO DE LEI Nº

/2026

“Institui o dia 17 de outubro como o Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio no âmbito do Município de Belém, estabelece diretrizes para a criação de memoriais físicos e simbólicos, e dá outras providências”

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o dia 17 (dezesete) de outubro como o Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio no Município de Belém.

Art. 2º – São diretrizes e objetivos desta Lei:

I – Honrar a memória das mulheres vítimas de feminicídio e prestar solidariedade aos seus familiares;

II – Garantir às sobreviventes e famílias o direito à memória e à verdade como parte das políticas de reparação;

III – Promover a conscientização sobre a violência de gênero através da ocupação simbólica de espaços públicos;

IV – Identificar falhas na rede de proteção a partir da análise das trajetórias das vítimas.

Art. 3º – Para a efetivação da memória e reparação, o Poder Público poderá:

I – Implementar o Projeto Banco Vermelho em praças e parques, instalando assentos na cor vermelha que simbolizem o lugar ocupado pelas vítimas e contenham informações sobre canais de denúncia e ajuda;

II – Priorizar a denominação de novos logradouros, prédios e espaços públicos com o nome de mulheres vítimas de feminicídio ou ícones da luta pelos direitos das mulheres;

III – Instituir um Memorial, um registro (físico ou digital) que documente as histórias de superação das sobreviventes e a memória das que se foram.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA DO PSOL**

Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 04 de março de 2026.

MARINOR JORGE
BRITO:11611642272

Assinado de forma digital por
MARINOR JORGE
BRITO:11611642272
Dados: 2026.03.04 08:53:56 -03'00'

**MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.**

Vivi R.

**VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM
VICE-LÍDER PSOL**

JUSTIFICATIVA

Gabinete da Vereadora Marinor Brito
Tv. Curuzú, 1755 – Marco – Belém – PA, 66093-802 – 1º Andar.
E-mail: vereadoramarinorbrito@gmail.com



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA DO PSOL**

A institucionalização do Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio é um passo crucial para a construção de uma cultura de "nunca mais". Esta data não é apenas um registro no calendário, mas um compromisso político com a justiça reparadora. Honrar a memória das que se foram é o primeiro passo para garantir o futuro das que ficam, transformando o silêncio do luto em uma voz ativa por autonomia e direitos.

A escolha do dia 17 de outubro possui um peso histórico e simbólico profundo, fazendo referência ao caso de Eloá Cristina Pimentel, assassinada em 2008 em um crime que parou o Brasil e evidenciou as falhas na abordagem de casos de violência doméstica. Esta proposta está em plena consonância com a Lei Federal nº 15.334, sancionada em 8 de janeiro de 2026, que teve origem no projeto da senadora Leila Barros e contou com a mobilização do Pacto Nacional contra os Femicídios.

Ao replicar esta lei localmente, o Poder Legislativo força a sociedade e o Estado a refletirem sobre a multidimensionalidade da violência. O feminicídio é o desfecho trágico de uma cadeia de violações que inclui o desprezo, o ódio e a invisibilidade. Transformar a dor individual em um compromisso institucional de sensibilização permite que identifiquemos gargalos na rede de proteção e reafirmemos que a vida das mulheres é uma prioridade inegociável da gestão pública.



212-04/03/2026 - JSB 39

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA DO PSOL


Presidente

PROJETO DE LEI Nº

/2026

“Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos que figurem como parte ou interessada a pessoa em situação de violência doméstica e familiar.”

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Terão prioridade os procedimentos administrativos em tramitação em qualquer órgão ou instância da administração pública municipal direta ou indireta em que figure como parte ou interessada pessoa em situação de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O tratamento prioritário disposto no caput deste artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, como solicitação de vaga de creche em nova localidade, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Art. 2º A pessoa interessada na obtenção dessa prioridade deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo Departamento ou Secretaria as providências a serem cumpridas.

Parágrafo único. Para obtenção desta prioridade, a pessoa deverá apresentar os seguintes documentos:

I - fotocópia do boletim de ocorrência ou de qualquer outro documento expedido pela Delegacia da Mulher;

II - fotocópia de exame de corpo delito;

III - fotocópia da queixa-crime ou do pedido de medida protetiva.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA DO PSOL**

Art. 3º Após a concessão da prioridade objeto desta Lei, a pessoa em situação de violência doméstica e familiar terá prioridade em todos os processos administrativos e em qualquer departamento ou Secretaria sem a necessidade de nova apresentação de documentação comprobatória no período de dois anos.

Art. 4º Encerrado o prazo determinado nesta Lei, a pessoa em situação de violência doméstica e familiar poderá apresentar nova solicitação de prioridade caso seu processo não tenha transitado em julgado ou medida protetiva expirada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 04 de março de 2026.

MARINOR JORGE
BRITO:11611642272

Assinado de forma digital por
MARINOR JORGE
BRITO:11611642272
Dados: 2026.03.04 08:58:56 -03'00'

**MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.**

Vivi R.

**VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM
VICE-LÍDER PSOL**



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA DO PSOL**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa fundamenta-se na necessidade inadiável de o Estado oferecer respostas ágeis e eficazes às mulheres que enfrentam a ruptura do ciclo de violência doméstica e familiar. Compreendemos que a violência de gênero não se esgota na agressão física; ela se perpetua na dependência econômica, na insegurança habitacional e, muitas vezes, em uma burocracia estatal que ignora a urgência de quem corre risco de morte. Para uma mulher nessa situação, o tempo não é apenas um detalhe administrativo, mas o fator que separa a sobrevivência da tragédia.

Muitas vezes, o processo de reconstrução da vida exige que a mulher acione diversos serviços públicos simultaneamente. A necessidade de uma vaga em creche em um novo território para afastar os filhos do agressor, a solicitação de benefícios assistenciais ou a tramitação de prontuários de saúde são demandas que não podem aguardar meses em filas comuns. Ao garantir a tramitação prioritária de processos administrativos, esta lei retira das costas da mulher em situação de violência o peso de enfrentar a lentidão institucional em um momento de extrema vulnerabilidade, assegurando que o Estado se mova com a rapidez que a preservação da vida exige.

Este projeto encontra respaldo e inspiração na Lei Municipal nº 15.973/2022, da cidade de Curitiba, fruto da iniciativa da então vereadora Carol Dartora. A proposta estabelece que a prioridade seja aplicada em todos os atos e instâncias da administração pública direta e indireta, bastando a apresentação de documentos como o boletim de ocorrência, laudo de corpo de delito ou pedido de medida protetiva. Além disso, para evitar a revitimização e o desgaste de ter que provar sua condição repetidamente, a prioridade concedida terá validade de dois anos em qualquer departamento municipal, sem a necessidade de nova documentação.

Portanto, legislar sobre a prioridade no atendimento administrativo é cumprir o dever constitucional de proteção à família e à dignidade da pessoa humana. É garantir que a rede de proteção funcione como uma engrenagem integrada, facilitando a autonomia feminina e consolidando o compromisso desta Casa com uma sociedade livre de violência e amparada por instituições que valorizam, acima de tudo, a vida das mulheres.



213-04/03/2026 - 15h39

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA DO PSOL

Presidente

PROJETO DE LEI Nº

/2026

“Dispõe sobre a prioridade e a flexibilização de requisitos para inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais e de assentamento do Município de Belém.”

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica garantida a prioridade de atendimento e a reserva de no mínimo 8% (oito por cento) das vagas em todos os programas de habitação de interesse social mantidos pelo Poder Público para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, a situação de violência será comprovada mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos:

- I** – Cópia do Boletim de Ocorrência expedido pela autoridade policial;
- II** – Cópia da decisão judicial concessiva de Medida Protetiva de Urgência;
- III** – Laudo ou parecer técnico-social emitido por órgão da rede de atendimento, como CRAS, CREAS ou Centros de Referência da Mulher.

Art. 3º – Os requisitos de elegibilidade e a tramitação de processos administrativos nos programas habitacionais poderão ser flexibilizados em situações de risco iminente à vida, garantindo:

- I** – Tramitação prioritária e agilizada de todos os atos e diligências procedimentais;
- II** – Acesso imediato a modalidades temporárias, como Auxílio-Aluguel Social ou Locação Social, até a definição judicial sobre os bens ou inclusão em programa definitivo.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA DO PSOL**

Art. 4º – O processo de atendimento e comprovação dar-se-á com absoluto sigilo, sendo vedada a exigência de novos documentos comprobatórios no período de dois anos após a concessão da prioridade.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 04 de março de 2026.

MARINOR JORGE
BRITO:11611642272

Assinado de forma digital por
MARINOR JORGE
BRITO:11611642272
Dados: 2026.03.04 08:56:20 -03'00'

**MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.**

**VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM
VICE-LÍDER PSOL**



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA DO PSOL**

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que visa dar efetividade ao direito à moradia e à proteção da integridade física e psicológica das mulheres em nosso Município. Muitas mulheres permanecem em ciclos de violência doméstica por não possuírem alternativa de moradia ou por dependerem economicamente do agressor para manter o teto de seus filhos. Sem um teto seguro para si e para seus dependentes, a denúncia torna-se um ato de risco extremo, frequentemente resultando em situação de rua ou em revitimização institucional.

Entre fevereiro de 2024 e fevereiro de 2025, a violência doméstica atingiu níveis críticos no Brasil, afetando 37,5% das mulheres do país. De acordo com a pesquisa "Visível e Invisível", realizada pelo Datafolha e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), esse percentual representa cerca de 27,6 milhões de brasileiras que foram vítimas de algum tipo de agressão física, sexual ou psicológica perpetrada por seus parceiros íntimos. No que tange às Medidas Protetivas de Urgência, os números do Conselho Nacional de Justiça são alarmantes. Em 2025, foram concedidas 621.202 medidas protetivas, o que representa uma média de 70 ordens de proteção emitidas por hora em todo o território nacional.

O projeto está em estrita consonância com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar para garantir sua integridade física e patrimonial. Ao prever o encaminhamento técnico por órgãos especializados (como os Centros de Referência), garantimos que o benefício chegue àquelas que realmente necessitam de proteção estatal imediata.

A proposta também ampara-se na competência concorrente para legislar sobre proteção social e assistência à família (Art. 24, CF). Não se cria uma nova despesa, mas redireciona-se a prioridade de programas já existentes para atender àquelas cuja vida está sob ameaça iminente.

Garantir moradia é garantir a vida. Ao oferecer um local seguro para essas mulheres, o Município de Belém cumpre seu papel constitucional de promover o bem-estar social e combater todas as formas de violência.



219. 11/03/2026- 09/08

Neio Gomes
Presidente

GABINETE DO VEREADOR ZECA DO BARREIRO

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Institui a Política Municipal de Cuidados Paliativos no Município de Belém e cria o Programa Municipal de Cuidados Paliativos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Cuidados Paliativos no Município de Belém, com a finalidade de assegurar assistência integral, humanizada e multiprofissional às pessoas que enfrentam doenças graves, crônicas ou potencialmente fatais, bem como apoio às suas famílias e cuidadores.

Parágrafo único. A Política Municipal de Cuidados Paliativos será implementada por meio do Programa Municipal de Cuidados Paliativos – PMCP-BELÉM, no âmbito da Rede de Atenção à Saúde do Município.

Art. 2º A Política Municipal de Cuidados Paliativos será orientada pelos seguintes princípios:

- I – Valorização da vida e reconhecimento da morte como processo natural;
- II – Respeito à dignidade da pessoa humana;
- III – Respeito às crenças, valores culturais e religiosos da pessoa cuidada;
- IV – Respeito à autonomia do paciente e às diretivas antecipadas de vontade;
- V – Promoção da qualidade de vida do paciente e de seus familiares;



VI – Abordagem multiprofissional e interdisciplinar;

VII – Atenção integral às dimensões física, psicoemocional, social e espiritual do sofrimento humano;

VIII – Comunicação humanizada entre profissionais, pacientes e familiares.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Cuidados Paliativos:

I – Garantir acesso universal e equitativo aos cuidados paliativos;

II – Prevenir e aliviar o sofrimento físico e emocional;

III – Promover o controle da dor e de outros sintomas associados às doenças graves;

IV – Oferecer apoio psicológico, social e espiritual aos pacientes e familiares;

V – Promover assistência domiciliar quando indicada;

VI – Capacitar permanentemente os profissionais de saúde;

VII – Fomentar a cultura do cuidado humanizado na rede municipal de saúde.

Art. 4º Os cuidados paliativos serão ofertados de forma integrada em toda a Rede de Atenção à Saúde do Município de Belém, incluindo:

I – Atenção Primária à Saúde;

II – Atenção Domiciliar;

III – Ambulatórios de Atenção Especializada;

IV – Serviços de Urgência e Emergência;

V – Hospitais da rede pública municipal;

VI – demais serviços da rede municipal de saúde.



Art. 5º Os usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Belém e seus familiares terão direito a receber informações claras e adequadas sobre os cuidados paliativos disponíveis na rede municipal de saúde, bem como orientação sobre os serviços e fluxos de atendimento existentes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá desenvolver campanhas de informação e conscientização sobre cuidados paliativos, com o objetivo de ampliar o conhecimento da população acerca desse tipo de assistência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover programas de capacitação, formação e educação permanente em cuidados paliativos para os profissionais da rede municipal de saúde, em parceria com universidades, instituições de ensino e entidades da sociedade civil.

Art. 7º O Programa Municipal de Cuidados Paliativos poderá desenvolver ações de apoio e orientação aos familiares e cuidadores de pacientes em acompanhamento, incluindo suporte psicológico, social e informativo durante o tratamento e no período de luto.

Art. 8º O Município poderá promover ações de conscientização sobre cuidados paliativos, inclusive por meio de campanhas educativas, seminários e atividades de capacitação voltadas à população e aos profissionais da saúde.

Art. 9º O Programa Municipal de Cuidados Paliativos poderá contar com equipes multiprofissionais especializadas, podendo ser estruturadas as seguintes modalidades:

I – Equipe Assistencial de Cuidados Paliativos – EACP, responsável pelo atendimento direto aos pacientes;

II – Equipe Matricial de Cuidados Paliativos – EMCP, responsável pelo suporte técnico e matriciamento das equipes da Rede de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. As equipes poderão ser compostas por profissionais das seguintes áreas: Medicina, Enfermagem, Psicologia, Serviço Social, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Farmácia, Técnicos de Enfermagem e outras áreas necessárias à integralidade do cuidado.



Art. 10. As ações do Programa Municipal de Cuidados Paliativos incluem:

- I – Avaliação integral do paciente;
- II – Controle da dor e dos sintomas físicos;
- III – Assistência psicológica e emocional;
- IV – Suporte social aos familiares e cuidadores;
- V – Acompanhamento espiritual conforme a vontade do paciente;
- VI – Assistência domiciliar quando indicada;
- VII – Apoio às famílias no processo de luto;
- VIII – Utilização de práticas integrativas e complementares em saúde.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Coordenar a implementação da Política Municipal de Cuidados Paliativos;
- II – Estruturar e organizar as equipes multiprofissionais;
- III – Estabelecer protocolos clínicos e fluxos assistenciais;
- IV – Promover capacitação permanente dos profissionais;
- V – Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas;
- VI – Promover a integração com as demais políticas públicas de saúde.

Art. 12. O Município poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com:

- I – Instituições públicas de saúde;



II – Universidades e centros de pesquisa;

III – Organizações da sociedade civil;

IV – Instituições religiosas ou comunitárias que atuem no apoio aos pacientes e familiares.

Art. 13. O financiamento da Política Municipal de Cuidados Paliativos poderá ocorrer por meio de:

I – Recursos próprios do Município;

II – Transferências estaduais e federais;

III – Incentivos financeiros da Política Nacional de Cuidados Paliativos;

IV – Convênios, emendas parlamentares e parcerias institucionais.

Art. 14. O Poder Executivo poderá promover a habilitação do Município de Belém junto ao Ministério da Saúde para implementação e financiamento de equipes e serviços de cuidados paliativos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Política Nacional de Cuidados Paliativos.

Parágrafo único. A habilitação poderá contemplar a implantação de equipes assistenciais e matriciais de cuidados paliativos, bem como outras modalidades de atenção previstas nas normas do Ministério da Saúde.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 dias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de março de 2026.

Vereador Zeca do Barreiro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no Município de Belém o **Programa Municipal de Cuidados Paliativos**, com o objetivo de garantir assistência humanizada às pessoas que enfrentam doenças graves, crônicas ou potencialmente fatais, bem como promover a melhoria da qualidade de vida de pacientes e familiares diante de condições de saúde que ameaçam a continuidade da vida. Essa abordagem compreende não apenas o controle da dor e de outros sintomas físicos, mas também o suporte psicológico, social e espiritual ao paciente e à sua família, reconhecendo a complexidade das necessidades humanas diante de situações de doença grave.

Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS, os cuidados paliativos representam uma estratégia fundamental para reduzir o sofrimento humano, proporcionando uma abordagem integrada e multidisciplinar voltada à promoção da dignidade, do conforto e da qualidade de vida de pessoas que enfrentam enfermidades ameaçadoras à vida.

No Brasil, o Ministério da Saúde instituiu a **Política Nacional de Cuidados Paliativos por meio da Portaria GM/MS nº 3.681, de 7 de maio de 2024**, estabelecendo diretrizes para a organização e ampliação desses serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, reconhecendo a importância de sua implementação em todas as esferas de gestão da saúde pública.

Diante desse contexto, torna-se fundamental que o Município de Belém estruture e fortaleça sua própria política municipal de cuidados paliativos, ampliando o acesso da população a esse tipo de assistência e fortalecendo a rede municipal de saúde, de forma integrada aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

A implementação de uma política municipal voltada aos cuidados paliativos contribui significativamente para garantir dignidade e qualidade de vida aos pacientes, além de oferecer suporte adequado às famílias e cuidadores. Ademais, tal política favorece a racionalização do uso dos serviços de saúde, evitando intervenções médicas desnecessárias, reduzindo internações prolongadas e promovendo, sempre que possível, a assistência domiciliar humanizada.



A institucionalização da Política Municipal de Cuidados Paliativos também possibilita ao Município de Belém buscar habilitação junto ao Ministério da Saúde para implementação e financiamento de equipes especializadas no âmbito do Sistema Único de Saúde, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde.

É importante destacar que, atualmente, milhares de pessoas ainda sofrem desnecessariamente em razão da ausência ou da insuficiência de acesso a cuidados paliativos adequados. A criação de uma política municipal estruturada permitirá ampliar o alcance desses serviços, garantindo maior equidade no acesso à assistência em saúde.

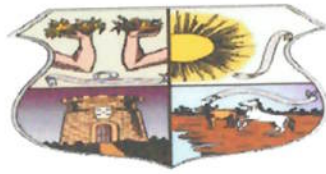
Com a aprovação desta lei, o Município de Belém dará um passo importante para a humanização do sistema público de saúde, alinhando-se às diretrizes do Ministério da Saúde, às recomendações da Organização Mundial da Saúde e aos princípios constitucionais que asseguram o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca instituir no Município de Belém uma política pública estruturada e permanente de cuidados paliativos, alinhada às diretrizes nacionais e às recomendações internacionais de saúde, promovendo um modelo de assistência mais humano, digno e eficiente.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa em benefício da população de Belém.

Sala das Sessões, de março de 2026.

Vereador Zeca do Barreiro



230-11/03/2026-04/23

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah - MDB

Pablo Farah
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

"Dispõe sobre a inclusão de Medicamentos e Produtos à base de Canabidiol (CBD), Tetra hidrocanabidiol (THC) e associação destes com outros Canabinoides na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) do Município de Belém e dá outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Estatui e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a Política Pública de fornecimento de Medicamentos e Produtos à base de **Canabidiol (CBD)**, **Tetra-hidrocanabidiol (THC)** e estes em Associação com outros **Canabinoides** na Relação Municipal de Medicamentos (**REMUME**), para fornecimento gratuito à População no âmbito do **Sistema Único (SUS)** do Município de Belém, por meio de Rede própria ou privada conveniada.

Parágrafo Único - A inclusão referida no **caput** deverá observar os Medicamentos e Produtos registrados ou autorizados pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, conforme Legislação Sanitária Federal vigente.

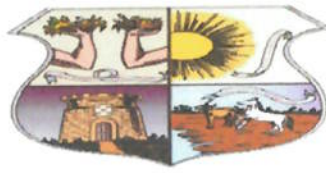
Art. 2º - Os Medicamentos ou Produtos à base de **Canabidiol (CBD)** e em associação com outros canabinoides, incluído o **Tetra-hidrocanabidiol (THC)**, contidos na (**REMUME**), deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Deverão ser derivados do gênero vegetal **Cannabis**:

II - Ter indicação médica formal com justificativa técnica para o uso de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (**CID**), indicando a quantidade necessária, o tempo de tratamento, a data, o nome legível, a assinatura e o número do Registro Profissional Médico junto ao Conselho Regional de Medicina;

III - Possuir indicação terapêutica para condições médicas específicas reconhecidas pela literatura científica e regulamentos sanitários;

IV - Ser dispensados exclusivamente nas Unidades da Rede Pública de Saúde ou nas Conveniadas ao **SUS**.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah - MDB

Art. 3º - A política instituída tem como objetivo adequar o uso da **Cannabis Medicinal** aos padrões de Saúde Pública Municipal de acordo com pesquisas e estudos de referência e internacionais, e tem como objetivo o fornecimento e acesso aos medicamentos à base de canabidiol para pacientes portadores de doenças para as quais o medicamento comprovadamente diminua as consequências clínicas e sociais dessas patologias.

Parágrafo Único - São objetivos desta política:

I - diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com a **Cannabis Medicinal** possua eficácia comprovada ou sólida produção científica que o incentive.

II - promover políticas públicas de debate e fornecimento de informação a respeito do uso medicinal da **Cannabis** por meio de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento geral da população acerca da **Cannabis Medicinal**, realizando parcerias público-privadas com Entidades, preferencialmente sem fins lucrativos.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde (**SESMA**):

I - Regulamentar os critérios para solicitação, dispensação e monitoramento do uso dos medicamentosos produtos à base de **CBD, THC** e em associação com outros canabinoides, no âmbito da Rede Municipal de Saúde;

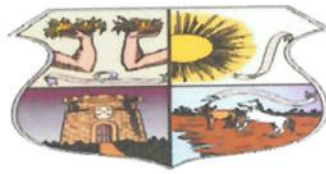
II - Capacitar os profissionais da Saúde Municipal para utilização e acompanhamento terapêutico desses medicamentos ou produtos;

III - Estabelecer protocolos clínicos para orientar o uso racional e seguro dos medicamentos e produtos;

IV - Garantir a inclusão e o acompanhamento dos medicamentos no planejamento orçamentário do Município, observando os recursos próprios e transferências do Sistema Único de Saúde (**SUS**);

V - Estipular, por ato administrativo próprio, as hipóteses diagnósticas em que pode haver a dispensação de produtos ou medicamentos à base de **CBD, THC** e eventual associação com outros canabinoides.

Art. 5º - A inclusão dos medicamentos e produtos referidos nesta Lei, deverá observar:



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah - MDB

I - As normas gerais do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial a Lei Federal nº 9.080/1990;

II - A Constituição do Estado do Pará, que em seu art. 17, II, assegura a proteção à saúde e o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

III - A Lei Orgânica do Município de Belém, em especial os dispositivos relacionados à competência Municipal na prestação de serviços de saúde e assistência à população.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

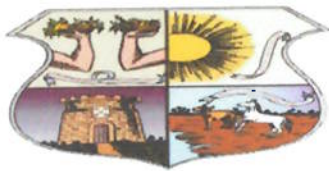
Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde (SESMA) deverá, no prazo de 90 (noventa) dias editar atos administrativos necessários, especificando as hipóteses de concessão de medicamentos ou produtos a base de Canabidiol (CBD), Tetra-hidrocanabidiol (THC) e outros canabinoides que sejam aplicados em associação com o CBD ou o THC necessários à sua devida inserção na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

§ 1º Para edição do ato administrativo disposto no **caput**, a SESMA deverá criar Comissão de Trabalho, com a participação de corpo técnico próprio e de indicados pela Sociedade Civil.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde (SESMA) deverá sempre verificar se o Medicamento ou Produto está de acordo com os requisitos definidos nesta Lei e nas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), antes de sua dispensação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde (SESMA) disporá sobre o prazo de validade do Cadastro e os requisitos para sua renovação, garantida a não interrupção do Tratamento, quando se tratar de enfermidade crônica.

§ 4º Caberá a SESMA elaborar as demais regulamentações necessárias que não estejam dispostas em Lei.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah - MDB

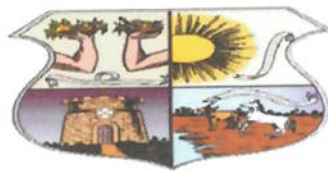
Art. 8º - Para a obtenção de medicamentos ou produtos à base de **Canabidiol**, **Tetra hidrocanabidiol** e em associação com outras substâncias Canabinoides, o paciente deve residir no Município de Belém e possuir Cadastro no **SUS**, vinculado ao Município.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, poderá firmar Convênios e parcerias com Laboratórios Farmacêuticos e Entidades de qualquer natureza Pública ou Privada, autorizadas para a produção e aquisição de medicamentos e produtos à base de Canbidiol, garantindo a oferta contínua e o abastecimento no Município de Belém.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor **45 (quarenta e cinco)** dias após a data de sua Publicação.

“Salão, Plenário Lameira Bittencourt”, ao 11 dias do mês de Março de 2026.


PABLO FARAH
Vereador
MDB



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah - MDB

JUSTIFICATIVA

O Presente **Projeto de Lei**, visa garantir à População do Município de Belém o acesso a medicamentos e produtos à base de Canabidiol (CBD), Tetra-hidrocanabidiol (THC) e estes em associação com outros canabinoides, ampliando as alternativas terapêuticas para o tratamento de condições graves e refratárias que não respondem aos tratamentos convencionais.

O uso do Canabidiol(CBD) para fins medicinais vem assumindo papel de relevo em diversos Países, EUA, Chile, Espanha, Argentina, Canadá, Portugal, Reino Unido, Israel, entre outros, já legalizaram o seu uso, pesquisa e cultivo para fins industriais, medicinais e para produção de medicamentos e demais insumos para a saúde. Além disso, existem substanciais estudos clínicos que comprovam a eficácia do Canabidiol para o tratamento de doenças crônicas, tais como: Epilepsia, Esclerose, transtorno do Espectro Autista, Alzheimer, dentre outras.

A **Cannabis** contém, dentre seus inúmeros componentes, o Canabidiol e o Tetra-hidrocanabidiol, que podem ser isolados ou sintetizados por métodos laboratoriais seguros e confiáveis. O CBD e o THC são substâncias canabinoides que **não costumam causar dependência ou efeitos alucinógenos**. Não obstante sejam encontrados na **Cannabis Sativa**, seu potencial é terapêutico neurológico, ou seja, sua ação é ansiolítica (**diminuindo a ansiedade**), antipsicótica, neuroprotetora, anti-inflamatória e anti-epilética.

Este **Projeto de Lei** foi apresentado por Este Vereador em, **27 de Fevereiro de 2023, Projeto de Lei nº 006/2023**, onde tramitou por Esta Casa Legislativa para aprovação. A Comissão de Justiça e Legislação, em sua análise deu a seguinte **Nota Técnica**:

"A Nota Técnica constante das **fls. 15 a 20** deste Processo inicialmente afirma que no quesito Técnica Legislativa o Projeto está em conformidade com a Lei **Complementar nº 95/1998**, quanto a Juricidade a matéria está de acordo com o que preceitua ao **art. 30, I da Constituição Federal**, quanto a propositura da matéria, combinado ainda com o **artigo 37 da Lei Orgânica** do Município de Belém quanto a competência do Município legislar sobre este tipo de assunto, no entanto a matéria esbarra no que preceitua o **inciso V do art. 75** que trata sobre a competência exclusiva do Poder Executivo legislar sobre a matéria em questão.

Neste sentido, emito **Parecer Contrário** à tramitação do Processo".

A Defensoria Pública do Estado do Pará, tomou conhecimento do **Projeto de Lei** apresentado por Este Vereador, chamando para si a análise do referido Projeto. Através de Reunião com Profissionais da Área Jurídica e Médica, afim reavaliar o Projeto, onde ficou definido um Projeto Substitutivo e uma nova sugestão da Justificativa do **Projeto de Lei** apresentado por este Vereador.

Para fins de um melhor entendimento, apresentamos em anexo **Ofício Nº 02/2026** da Defensoria Pública, cujo conteúdo fundamenta a apresentação **Deste Novo Projeto de Lei**, por parte deste Vereador.

"Salão, Plenário Lameira Bittencourt", ao 11 dias do mês de Março de 2026.

PABLO FARAH
Vereador
MDB

232 11/03/2026-09h34



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR ADALBERTO JÚNIOR

Adalberto Júnior
Presidente

PROJETO DE LEI /2026

Assegura ao Profissional de Educação Física que Presta serviços personalizados “Personal Trainer”, Livre acesso, sem ônus, às academias e similares, Nos horários de atendimento a seus alunos, regularmente matriculados no município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Esta Lei assegura ao profissional de educação física que presta serviços personalizados “personal trainer”, livre acesso, sem ônus, às academias e similares, nos horários de atendimento a seus alunos regularmente matriculados no município de Belém

Art. 2º - Fica vedada a cobrança de taxas e qualquer restrição de acesso a profissionais de educação física que prestam serviços personalizados em academias e estabelecimentos similares, durante o atendimento a seus alunos regularmente matriculados.

Art. 3º - O descumprimento da vedação disposta no art. 2º, considerando a razoabilidade, a proporcionalidade, o direito a defesa e a progressividade, acarretará:

I- Advertência;

II-Multa;

III-suspensão temporária do alvará de funcionamento;

IV-interdição do estabelecimento;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, Jornalista “LAERCIO BARBALHO”, no dia 11 de março de 2026.

Ver. ADALBERTO JÚNIOR
M.D.B



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR ADALBERTO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Apresento aos meus Pares, o Projeto de Lei, que assegura ao profissional de educação física que presta serviços personalizados “personal trainer”, livre acesso, sem ônus, às academias e similares, nos horários de atendimento a seus alunos regularmente matriculados no município de Belém, ajudando na fomentação a atuação desses profissionais e beneficiar ao reduzir obstáculos ao acesso a uma vida mais saudável.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da livre iniciativa (Art. 170, caput), livre exercício profissional (art.5º, XIII) e na competência legislativa dos municípios para tratar de assuntos de interesse local(art.30,I), bem como complementar a legislação federal e estadual (art.30,II).

Além disso, trata-se de matéria relacionada ao direito do consumidor, uma vez que a cobrança de taxas adicionais impõe um ônus excessivo aos alunos que desejam contar com um acompanhamento especializado.

Enfatizamos ainda da que, a presença do “personal trainers” em academias melhora a qualidade de treinos e reduz os riscos de lesões decorrentes de exercícios mal executados, contribui para a promoção da saúde preventiva.

Diante do exposto, espero a devida anuência de meus pares ao referido Projeto de Lei.

Ver. ADALBERTO JÚNIOR
M.D.B

233-11/03/2026 - 09435



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR ADALBERTO JÚNIOR

Deixe aqui
Presidente

PROJETO DE LEI /2026

Dispõem sobre a concessão de meia-entrada em Ingressos para doadores de sangue em eventos Culturais, esportivos e de lazer no município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica instituído o benefício de meia-entrada em ingressos para eventos culturais, esportivos e de lazer para os doadores de sangue no Município de Belém.

Art. 2º - O benefício de meia-entrada será concedido aos doadores de sangue que apresentarem o comprovante de doação de sangue emitido por uma instituição de saúde credenciado.

Art. 3º - O desconto será aplicado em ingressos para eventos culturais, e de lazer realizados no Município de Belém, incluindo:

- I -Eventos esportivos: Jogos de Futebol, basquete, vôlei, etc...
- II -Eventos Culturais: Shows, peças de teatro, exposições, etc...
- III -Eventos de lazer: parque de diversões, cinemas, etc...

Art. 4º - Os organizadores de eventos e os estabelecimentos que vendem ingressos deverão:
I - Informar sobre o benefício de meia-entrada para doares de sangue.
II -Aplicar desconto de 50% no valor do ingresso para os doares de sangue que apresentam o comprovante de doação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, Jornalista "LAERCIO BARBALHO", no dia 11 de março de 2026.


Ver. ADALBERTO JÚNIOR
M.D.B

Câmara Municipal Belém, Travessa Curuzú, 1755 Marco
Gabinete do Vereador Adalberto Júnior – 2º Andar.

66093-802



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR ADALBERTO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Apresento aos meus Pares, Projeto de Lei, que assegura a concessão de meia entrada em Ingressos para doadores de sangue em eventos culturais, esportivos e de lazer no município de Belém, as pessoas que realizam periodicamente a doação espontânea de sangue, A concessão do desconto através do referido Projeto de Lei, tem como único objetivo reconhecer a importância desse voluntário, que através dá doação vem salvando muitas vidas.

Por tanto, é justo e necessário este reconhecimento humanitário, que visa simplesmente ratificar o seu ato de amor, com o próximo, e também fomentar a cultura da doação de sangue e a conscientização da população da importância do referido gesto.

Diante do exposto, a concessão do desconto apenas visa valorizar a contribuição desses indivíduos para a sociedade, aumentando a disponibilidade de sangue para os pacientes que necessitam.

Diante do exposto, espero a devida anuência de meus pares ao referido Projeto de Lei.

Ver. ADALBERTO JÚNIOR
M.D.B

235-11/03/2026-09447

**ANDRÉ
MARTHA**
VEREADOR DE BELÉM



Peças das peças
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DESTINADA À MOBILIDADE PARA TODOS (MPT), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM ESTATUI e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a Política Pública Municipal destinada à Mobilidade para Todos (MPT), com ênfase no recebimento, recuperação, manutenção e empréstimo gratuito de equipamentos de apoio à mobilidade, com prioridade para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, vinculado à Secretaria Municipal competente da área de assistência social.

Art. 2º. A Política Pública Municipal destinada à Mobilidade para Todos (MPT), poderá ter como sede operacional qualquer prédio público pertencente à administração direta ou indireta do Município de Belém, bem como outro espaço público que venha a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Constituem objetivos da Política Pública Municipal destinada à Mobilidade para Todos (MPT):

- I – promover a dignidade da pessoa humana, a inclusão social e a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida;
- II – viabilizar o reaproveitamento de equipamentos em condições de uso;
- III – incentivar práticas de solidariedade e responsabilidade social;
- IV – estimular processos de capacitação e reinserção social por meio do trabalho.

Art. 4º. A Política Pública Municipal destinada à Mobilidade para Todos (MPT) poderá receber, em caráter permanente, doações de equipamentos de mobilidade, novos ou usados, desde que aptos ao reaproveitamento, tais como: cadeiras de rodas; andadores;

muletas; cadeiras de banho; bengalas; camas hospitalares; outros equipamentos correlatos, conforme regulamentação.

Art. 5º. A manutenção, recuperação e eventual reparo dos equipamentos recebidos serão realizados, preferencialmente, com a participação de pessoas atendidas por programas de reinserção social, por meio de parcerias com organizações da sociedade civil que atuem ou venham a atuar em cooperação com a Prefeitura Municipal de Belém.

§ 1º. Para a execução do disposto neste artigo, poderão ser celebrados convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos de parceria com organizações não governamentais, associações, entidades religiosas ou comunitárias.

§ 2º. As atividades de manutenção poderão integrar ações de capacitação profissional, geração de renda e ressocialização.

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão responsável pela política de assistência social:

- I – gerir e administrar a Política Pública Municipal destinada à Mobilidade para Todos (MPT);
- II – realizar o cadastro, controle e rastreamento dos equipamentos;
- III – promover campanhas de arrecadação e conscientização da população;
- IV – fiscalizar a execução das parcerias firmadas no âmbito do programa.

Art. 7º. O empréstimo dos equipamentos será gratuito e destinado a qualquer cidadão residente no Município de Belém, mediante:

- I – apresentação de comprovante de residência no Município; e
- II – laudo médico que ateste a necessidade de uso do equipamento de mobilidade.

§ 1º. O empréstimo terá caráter temporário, pelo prazo indicado no laudo médico ou até a cessação da necessidade que motivou a concessão.

§ 2º. A não devolução injustificada dos equipamentos no prazo estabelecido sujeitará o responsável às medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11 de março de 2026



ANDRÉ MARTHA FILHO

Vereador de Belém

**ANDRÉ
MARTHA**
VEREADOR DE BELÉM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal destinada à Mobilidade para Todos (MPT) no âmbito do Município de Belém, estruturando política pública de caráter social, inclusivo e solidário voltada ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade que necessitam de equipamentos de apoio à locomoção.

A iniciativa busca organizar, em nível municipal, um sistema permanente de recebimento, recuperação e empréstimo gratuito desses equipamentos, ampliando o acesso da população a recursos essenciais para a autonomia, a reabilitação e a qualidade de vida de pessoas com mobilidade reduzida.

A operacionalização do programa ficará sob responsabilidade do Poder Executivo, que definirá o espaço físico mais adequado ao seu funcionamento, observando critérios de acessibilidade, logística e integração com a rede municipal de assistência social. A utilização de estruturas públicas já vocacionadas ao atendimento social contribui para maior eficiência administrativa e capilaridade do serviço.

Como diferencial relevante, a proposta estimula que a manutenção e recuperação dos equipamentos contem com a participação de pessoas em processo de reinserção social, mediante parcerias com organizações da sociedade civil. Essa diretriz permite que a política pública produza efeitos positivos em múltiplas frentes: promove acessibilidade, fomenta capacitação, gera oportunidades e fortalece trajetórias de ressocialização.

A Política Pública Municipal destinada à Mobilidade para Todos (MPT) também incentiva a cultura da doação e do reaproveitamento, alinhando-se a práticas de sustentabilidade e responsabilidade coletiva, ao mesmo tempo em que concretiza, no plano local, os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da função social do Estado.

Diante do exposto, por se tratar de iniciativa de elevado alcance social e plenamente compatível com as competências municipais, submete-se a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Belém, 11 de março de 2026



ANDRÉ MARTHA FILHO

Vereador de Belém

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS
MUCOPOLISSACARIDOSES NO MUNICÍPIO DE
BELÉM.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal das Mucopolissacaridoses (MPS), a ser celebrado anualmente em 15 de maio, no Município de Belém.

Art. 2º A data tem como finalidade estimular ações de conscientização sobre as mucopolissacaridoses, conjunto de doenças genéticas raras que demandam diagnóstico precoce, acompanhamento especializado e apoio social.


Art. 3º A instituição da data busca incentivar a difusão de informações, o debate público e a valorização das iniciativas voltadas ao acolhimento e ao cuidado das pessoas diagnosticadas com MPS.

Art. 4º O Poder Executivo poderá incentivar atividades informativas, educativas e sociais relacionadas à data, em cooperação com instituições da sociedade civil, profissionais da saúde e entidades representativas.

Art. 5º A presente Lei não cria obrigações ou despesas ao Poder Público, possuindo natureza educativa e informativa, conforme o disposto no art. 75 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 11 de Março de 2026.


Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém

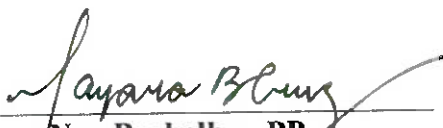


JUSTIFICATIVA

As mucopolissacaridoses (MPS) constituem um grupo de doenças raras que afetam diversas funções do organismo, exigindo acompanhamento médico contínuo e atenção especializada.

A instituição do Dia Municipal das Mucopolissacaridoses contribui para ampliar o conhecimento da população acerca dessas condições, fortalecendo ações de conscientização, diagnóstico precoce e inclusão social.

A proposta também busca valorizar o trabalho desenvolvido por famílias, profissionais de saúde e organizações da sociedade civil que atuam no apoio às pessoas afetadas por doenças raras.



Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém



PROJETO DE LEI Nº _____/2026**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS DISTROFIAS
MUSCULARES NO MUNICÍPIO DE BELÉM.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Belém, o Dia Municipal das Distrofias Musculares, a ser celebrado anualmente em 17 de setembro.

Art. 2º A data tem como objetivo ampliar a visibilidade das distrofias musculares, promovendo a conscientização da sociedade sobre os desafios enfrentados pelas pessoas que convivem com essas condições.

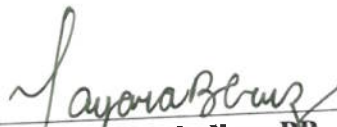
Art. 3º A celebração da data poderá incentivar ações de divulgação de informações, fortalecimento da inclusão social e valorização das iniciativas voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com distrofias musculares.

Art. 4º O Poder Público poderá apoiar iniciativas relacionadas à data em parceria com entidades, instituições e organizações da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei possui caráter educativo e de conscientização social, não gerando despesas obrigatórias ao Poder Executivo

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 11 de Março de 2026.


Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém



PROJETO DE LEI Nº _____/2026*INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ACONDROPLASIA
NO MUNICÍPIO DE BELÉM.*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Acondroplasia, a ser celebrado anualmente em 25 de outubro, no Município de Belém.

Art. 2º A data tem como finalidade promover a conscientização da sociedade sobre a acondroplasia, condição genética que afeta o crescimento ósseo e está associada ao nanismo.


Art. 3º A instituição da data visa incentivar o respeito à diversidade humana, combater preconceitos e ampliar o conhecimento sobre as necessidades e direitos das pessoas com acondroplasia.

Art. 4º O Poder Executivo poderá apoiar atividades educativas e informativas relacionadas à data, em parceria com organizações da sociedade civil e instituições da área da saúde e inclusão social.

Art. 5º A presente Lei possui caráter educativo e informativo, não implicando criação de despesas obrigatórias ao Poder Público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 11 de Março de 2026.


Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém



JUSTIFICATIVA

A acondroplasia é a forma mais comum de nanismo e está associada a características físicas específicas e desafios sociais relacionados à inclusão e à acessibilidade.

A criação do Dia Municipal da Acondroplasia representa uma oportunidade para promover informação, combater estigmas e fortalecer o respeito à diversidade humana.

A proposta contribui para ampliar o diálogo sobre inclusão e cidadania, incentivando a construção de uma sociedade mais justa e acessível.



Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

*INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA SÍNDROME DE
WILLIAMS-BEUREN NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Dia Municipal da Síndrome de Williams-Beuren, a ser celebrado, anualmente, no dia 07 de novembro.

Art. 2º A data tem por finalidade ampliar a conscientização social acerca da Síndrome de Williams-Beuren, promovendo informação, respeito, inclusão social e valorização das pessoas que convivem com essa condição genética.


Art. 3º O Dia Municipal da Síndrome de Williams-Beuren poderá estimular iniciativas voltadas à divulgação de informações, à promoção de debates e à valorização das famílias, profissionais e instituições que atuam na defesa dos direitos das pessoas com doenças raras.

Art. 4º O Poder Executivo poderá apoiar iniciativas de caráter educativo, informativo e social relacionadas à data, em parceria com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei possui caráter educativo e de conscientização social, não implicando criação de despesas obrigatórias ao Poder Público, nos termos do art. 75 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 11 de Março de 2026.


Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém

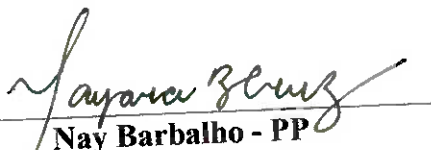


JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Belém o Dia Municipal da Síndrome de Williams-Beuren, celebrado em 07 de novembro, com o objetivo de promover maior visibilidade a essa condição genética rara e às pessoas que convivem com ela.

A criação da data contribui para ampliar o conhecimento da sociedade sobre doenças raras, fortalecendo o respeito à diversidade humana e incentivando o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à inclusão social e à garantia de direitos.

A proposta possui caráter educativo e simbólico, buscando estimular a reflexão coletiva e a disseminação de informações que auxiliem na construção de uma sociedade mais inclusiva e consciente.


Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém



260 - 11/03/2026 - jch13-

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE APOIO À EMPREGABILIDADE DE MÃES E CUIDADORAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECÍFICAS NO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Pública Municipal de apoio à empregabilidade de mães e cuidadoras de pessoas com deficiência e necessidades especiais, de forma a promover a inserção e a recolocação profissional de mães e cuidadoras legais responsáveis pela assistência contínua a pessoas com deficiência, síndromes raras ou condições que demandem atenção integral.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se cuidadora legal a pessoa que, por dever profissional ou vínculo familiar, seja responsável direta e continuamente pela assistência à pessoa dependente.

§ 2º O público-alvo do Programa será prioritariamente composto por mulheres que estejam fora do mercado de trabalho por período superior a 24 (vinte e quatro) meses em razão da dedicação exclusiva aos cuidados de seus dependentes.

Art. 2º. São objetivos da Política Pública Municipal:

- I – promover a autonomia financeira e o desenvolvimento profissional das mães e cuidadoras;
- II – ofertar qualificação e capacitação profissional alinhadas às demandas do mercado de trabalho do Município de Belém, com ênfase em atividades que permitam jornadas flexíveis ou trabalho remoto;
- III – combater o isolamento social e profissional, mediante suporte psicossocial e formação de redes de apoio;
- IV – estimular a responsabilidade social do setor empresarial local;
- V – assegurar que a remuneração e as condições de trabalho ofertadas sejam compatíveis com as práticas de mercado.

Art. 3º. Constituem ações estruturantes da Política Pública Municipal:

- I – estimular a criação de bancos para cadastro de currículos e competências das mulheres elegíveis;
- II – fomentar as parcerias com empresas para oferta de vagas com horários flexíveis, regime parcial ou teletrabalho;
- III – potencializar a oferta de cursos, workshops e mentorias, em parceria com o sistema de ensino e entidades da sociedade civil, para desenvolvimento e atualização profissional;
- IV – incentivar a realização de feirões de emprego e eventos de networking direcionados ao público da Política Pública.

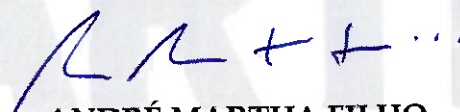
Art. 4º. O órgão municipal competente pela política de desenvolvimento econômico e trabalho será responsável pela gestão e execução da Política Pública.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11 de março de 2026


ANDRÉ MARTHA FILHO
Vereador de Belém

JUSTIFICATIVA

A dedicação integral de mães e cuidadoras de pessoas com deficiência ou necessidades específicas frequentemente cria barreiras significativas à sua permanência ou reinserção no mercado de trabalho.

No Município de Belém, essa realidade impacta inúmeras famílias, evidenciando a necessidade de políticas públicas que promovam inclusão produtiva com sensibilidade social e efetividade prática.

O presente projeto de lei institui a Política Pública denominada “Belém Cuida e Inclui”, com o propósito de criar mecanismos concretos de reconexão dessas mulheres ao mundo do trabalho, fortalecendo sua autonomia financeira, sua dignidade e sua participação na vida econômica do Município.

A proposta parte do reconhecimento de que mães e cuidadoras desenvolvem competências altamente valorizadas — como resiliência, organização, gestão do tempo e capacidade de resolução de problemas — que podem contribuir de forma relevante para o ambiente produtivo local.

A iniciativa também contribui para reduzir o isolamento social, fortalecer redes de apoio e promover desenvolvimento econômico com inclusão, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da função social da atividade econômica.

Assim, o Projeto representa medida concreta, viável e socialmente transformadora para o Município de Belém, ao mesmo tempo em que fortalece a responsabilidade social empresarial e amplia a participação feminina no mercado de trabalho.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Belém, 11 de março de 2026


ANDRÉ MARTHA FILHO
Vereador de Belém

**AUGUSTO**

VEREADOR

262-11/03/2026-10h26

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 1/2026

Institui, no âmbito do Município de Belém, a Semana Municipal do Empreendedorismo das Erveiras do Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Belém, a **Semana Municipal do Empreendedorismo das Erveiras do Município de Belém**, a ser realizada anualmente na **primeira semana do mês de agosto**.

Art. 2º A Semana Municipal terá como objetivos:

- I – valorizar a tradição cultural das erveiras e seus saberes ancestrais;
- II – reconhecer e fortalecer o protagonismo feminino no exercício dessa atividade;
- III – incentivar práticas empreendedoras sustentáveis vinculadas à cultura paraense;
- IV – divulgar os saberes tradicionais das erveiras como parte do patrimônio cultural imaterial de Belém;
- V – estimular a economia criativa local e o turismo cultural associado às erveiras.

Art. 3º Durante a Semana, o Poder Público, **em caráter facultativo e sem gerar novas despesas para o Município**, poderá apoiar ações e atividades voltadas às erveiras e suas famílias, **em parceria com instituições públicas e privadas**, tais como:

- I – feiras e exposições de produtos tradicionais;
- II – rodas de conversa, palestras e oficinas sobre cultura amazônica e empreendedorismo;
- III – ações educativas sobre uso responsável de recursos naturais e boas práticas de produção;



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO

IV – mostras culturais, apresentações artísticas e atividades que reforcem a identidade amazônica.

Parágrafo único. As atividades mencionadas neste artigo poderão ser realizadas de forma integrada com ações já existentes nos órgãos municipais, estaduais ou federais, bem como em cooperação com entidades da sociedade civil, **observadas as disposições do art. 75, III, da Lei Orgânica do Município de Belém.**

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, entidades representativas, organizações sociais, empresas privadas e órgãos públicos para apoio às ações previstas nesta Lei, vedada a criação de despesa adicional ao erário municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 11 de março de 2026.

Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º Secretário



JUSTIFICATIVA

As **Erveiras do Pará** representam um dos ofícios mais tradicionais e emblemáticos da cultura paraense, preservando saberes ancestrais relacionados à saúde, à alimentação e à identidade popular. Esse trabalho, **já reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial por meio de Projeto de Lei 11.128 sancionado pelo Governo do Estado em 02 de setembro 2025**, constitui um símbolo vivo da cidade e do povo de Belém, reforçando a importância de políticas públicas que valorizem e promovam essa expressão cultural, incentivando o empreendedorismo feminino, a economia criativa e a preservação de nossas tradições.

A instituição da **Semana Municipal do Empreendedorismo das Erveiras de Belém** tem como finalidade ampliar a visibilidade dessas trabalhadoras, valorizando seus saberes e práticas culturais, promovendo o empreendedorismo feminino, fortalecendo a economia criativa local e incentivando o turismo cultural associado à tradição amazônica. Trata-se de uma iniciativa voltada à **preservação da tradição** e ao **incentivo ao empreendedorismo feminino**, reforçando o papel das erveiras como protagonistas de saberes ancestrais que atravessam gerações.

Importante destacar que esta proposta **não impõe novas obrigações financeiras ao Poder Executivo Municipal**, em conformidade com o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município de Belém, funcionando como instrumento de reconhecimento e estímulo à cultura e ao empreendedorismo locais.

Assim, conto com o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para a aprovação desta proposta, que representa um passo importante para a valorização das erveiras do Pará e para a consolidação de políticas públicas voltadas à preservação e difusão de nosso patrimônio cultural imaterial. Reconhecer e apoiar essa tradição é também fortalecer o empreendedorismo feminino, estimular a economia criativa local e valorizar a identidade cultural de Belém, cidade que se orgulha de suas raízes e de seus saberes ancestrais.



AUGUSTO
VEREADOR

263-11/03/2026 - 10h27

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 12026

**Reconhece a FEDERAÇÃO
PARAENSE DE LUTA MARAJOARA
como entidade de utilidade pública
no Município de Belém e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido como entidade de utilidade pública municipal **FEDERAÇÃO PARAENSE DE LUTA MARAJOARA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 04 de março de 2026.

Ver. Augusto Santos
3º Secretário - Republicanos



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública a FEDERAÇÃO PARAENSE DE LUTA MARAJOARA, em razão da relevância cultural, esportiva e social das atividades por ela desenvolvidas no âmbito do Município.

A Luta Marajoara constitui manifestação tradicional originária do Arquipélago do Marajó, no Estado do Pará, representando importante expressão da identidade cultural amazônica. Com raízes nas práticas corporais indígenas e influências das comunidades ribeirinhas e afro-amazônicas, consolidou-se como símbolo de resistência cultural e valorização das tradições regionais, especialmente nos municípios marajoaras.

Para além de sua dimensão histórica e cultural, a Luta Marajoara desempenha relevante função social, ao promover: inclusão social por meio do esporte; fortalecimento da identidade regional; formação cidadã de crianças, adolescentes e jovens; prevenção à vulnerabilidade social; estímulo à disciplina, ao respeito e ao convívio comunitário.

A entidade a ser declarada de Utilidade Pública atua de forma contínua na promoção, organização, difusão e preservação da Luta Marajoara, desenvolvendo atividades esportivas, culturais e educativas sem fins lucrativos, contribuindo significativamente para o interesse coletivo. O reconhecimento de Utilidade Pública permitirá à instituição ampliar suas ações, firmar parcerias com o Poder Público e captar recursos destinados ao fortalecimento de suas atividades, garantindo a continuidade e expansão dos serviços prestados à comunidade.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público das atividades desenvolvidas, justifica-se plenamente a declaração de Utilidade Pública ora proposta.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos (das) nobres Parlamentares, contando com o apoio para sua aprovação.



266-11/03/2026-10h49

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

PROJETO DE LEI

Institui o Grupamento Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente – GEPCA, no âmbito da Guarda Municipal de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Guarda Municipal de Belém, o Grupamento Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente – GEPCA, unidade operacional especializada destinada à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Belém.

§1º O GEPCA integra a estrutura organizacional da Guarda Municipal, subordinando-se administrativamente ao seu Comando Geral.

§2º A atuação do GEPCA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proteção integral, prioridade absoluta e dignidade da pessoa humana.

Art. 2º O GEPCA reger-se-á pelas disposições:

- I – da Constituição Federal;
- II – da Lei Orgânica do Município de Belém;
- III – do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV – da legislação municipal pertinente a Guarda Municipal

Art. 3º Constituem finalidades do GEPCA:

- I- prevenir situações de risco e violências física, psicológica e sexuais envolvendo crianças e adolescentes;
- II - atuar de forma ostensiva e comunitária nas imediações de unidades escolares e espaços públicos;
- III – promover ações educativas e preventivas;
- IV – apoiar a rede municipal de proteção social;
- V- contribuir para a redução dos índices de violência infantojuvenil no município de Belém.

Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
Câmara Municipal de Belém
Trav. Curuzu, 1755 - Marco – Belém – PA
Tel: (91) 4008.2229/e-mail: ofabiosouzaver@gmail.com
LEALDADE E COMPROMISSO POR BELÉM



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Parágrafo único. O GEPCA não exercerá atribuições investigativas próprias das polícias judiciárias, limitando-se às competências previstas em lei.

Art. 4º O GEPCA será composto por guardas municipais já do quadro funcional designados mediante critérios técnicos definidos em regulamento.

§1º A designação dependerá de:

- I – perfil profissional compatível com a atividade especializada;
- II – inexistência de penalidade disciplinar grave nos últimos 3 (três) anos;
- III – aprovação em curso de capacitação específica.

Art. 5º O Grupamento poderá atuar em regime ordinário ou extraordinário, conforme planejamento estratégico da Guarda Municipal.

Art. 6º Os integrantes do GEPCA deverão participar de formação inicial e continuada, abrangendo, no mínimo:

- I – direitos humanos;
- II – escuta especializada;
- III – mediação de conflitos;
- IV – abordagem não violenta;
- V – protocolos de atendimento humanizado, e
- VI – primeiros socorros

Art. 7º O GEPCA atuará de forma articulada com:

- I – Secretarias Municipais;
- II – Conselhos de Direitos;
- III – Órgão de Segurança Pública Estadual;
- IV – entidades da sociedade civil

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º A criação ou ampliação de despesas observará os arts.16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laercio Barbalho, em Belém, aos 19 de fevereiro de 2026.

Vereador **FABIO SOUZA - MDB**
Líder de Governo na Câmara Municipal de Belém

Assessoria Legislativa: Marluce Machado

Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
Câmara Municipal de Belém
Trav. Curuzu, 1755 - Marco - Belém - PA
Tel: (91) 4008.2229/e-mail:ofabiosouzaver@gmail.com
LEALDADE E COMPROMISSO POR BELÉM



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Grupamento Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, fazendo remanejamento do efetivo já existente como estratégia municipal de fortalecimento da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O município de Belém enfrenta desafios relacionados à vulnerabilidade social, exploração infantil, violência doméstica, abuso sexual, evasão escolar e exposição de crianças em situação de risco, especialmente em áreas periféricas e regiões de grande circulação urbana.

A Constituição Federal, Lei Orgânica do município de Belém e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente. Nesse contexto, a Guarda Municipal, como órgão integrante do sistema municipal de segurança pública, possui papel estratégico na prevenção, proteção e apoio às políticas públicas voltadas à infância.

A criação do GEPCA permitirá:

- Atendimento especializado e humanizado;
- Atuação preventiva nas escolas municipais;
- Integração com a rede de proteção social;
- Resposta rápida a denúncias e situações de risco;
- Fortalecimento das políticas públicas municipais de proteção à infância.

Trata-se de medida que reforça o compromisso do município de Belém com a dignidade humana, a proteção social e a construção de uma cidade mais segura para nossas crianças e adolescentes. Vale-se ressaltar que, a criação do grupamento se dê por remanejamento interno, não haverá aumento significativo de despesa com pessoal, mas apenas reorganização administrativa, reduzindo risco de extrapolação do limite prudencial.

Destaco, ainda que, o impacto orçamentário-financeiro da criação do Grupamento Especial é:

- **Baixo a moderado**, se implementado por remanejamento interno;
- **Moderado**, caso haja criação de novos cargos;
- **Plenamente ajustável à LRF**, desde que observados os limites de despesa com pessoal e indicada fonte de custeio.

A implementação gradual (fase piloto) é recomendável para reduzir impacto inicial.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Na oportunidade, apresento para conhecimentos dados estatísticos concernente à temática.

- ✓ Entre **2009 e 2022**, foram registrados **19.922 casos de violência contra crianças e adolescentes (0-19 anos)** em Belém, segundo estudo que analisou registros oficiais de ocorrência. As formas mais frequentes incluíram violência física, psicológica e sexual.
- ✓ No estado do Pará, entre **2019 e 2023**, foram contabilizados **mais de 19 mil registros de crimes sexuais contra pessoas de 0 a 17 anos** - quando se soma toda a região, que inclui Belém, Barcarena e Breves.
- ✓ Do total de crimes sexuais registrados no Pará neste período:
 - **8.437 vítimas eram crianças até 11 anos, e**
 - **11.194 eram adolescentes de 12 a 17 anos.**Além disso, cerca de **89% das vítimas identificadas eram do sexo feminino e 98% dos agressores eram homens**, muitas vezes com vínculo familiar com a vítima.
- **Casos de violência contra crianças no Brasil cresceram expressivamente** nos últimos anos, com **denúncias federais chegando a 274.999 em 2024**, ou um aumento de mais de 260% desde 2020.
- Estupro e estupro de vulnerável (que inclui menores de 14 anos) são especialmente elevados, com mais de **87.000 casos registrados em um ano em todo o país.**
- Informações nacionais também mostram que as crianças e adolescentes vítimas de violência muitas vezes são atacadas em **ambiente doméstico** e por pessoas conhecidas ou familiares, o que demonstra uma **necessidade de proteção especializada nas comunidades locais.**
 - ◆ Demonstra que a violência contra crianças não é um “fenômeno isolado”, mas um problema persistente no município de Belém e no estado do Pará.
 - ◆ Mostra que meninos e meninas em diferentes faixas etárias, tanto crianças pequenas quanto adolescentes, estão expostos a violência física, psicológica e sexual.
 - ◆ Indica perfis de agressão e vulnerabilidade (sexo, vínculo com agressor, faixa etária), o que justifica a necessidade de capacitação específica para atuação preventiva.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

◆ Permite argumentar que uma unidade especializada da Guarda Municipal pode atuar justamente em **escolas, bairros de risco, periferias e outras áreas prioritárias** onde esses casos são mais frequentes.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

276-11/03/2026-11h01



J. W. A. P.
Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHE
NOTURNA NO MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o **Programa Municipal de Creche Noturna**, destinado ao atendimento de crianças cujos pais ou responsáveis legais exerçam atividades laborais, educacionais ou de qualificação profissional no período noturno.

Art. 2º O Programa Municipal de Creche Noturna tem por finalidade:

- I – Oferecer acolhimento, cuidado e assistência às crianças durante o período noturno;
- II – Garantir ambiente seguro e adequado ao desenvolvimento infantil;
- III – Apoiar pais e responsáveis que trabalham ou estudam à noite;
- IV – Contribuir para a redução da vulnerabilidade social e proteção da infância;
- V – Proporcionar aos pais e/ou responsáveis legais uma opção confiável para a guarda segura de seus filhos, garantido tranquilidade no exercício de atividades noturnas por parte destes;
- V – Ampliar o acesso à educação infantil no Município.

Art. 3º O atendimento do Programa será destinado a crianças com idade entre **0 (zero) e 5 (cinco) anos**, residentes no Município de Belém.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES – PT

Art. 4º O funcionamento das creches integrantes do Programa ocorrerá preferencialmente no período compreendido entre **18h (dezoito horas) e 6h (seis horas)**, podendo ser ajustado de acordo com a demanda e a organização administrativa do Poder Executivo.

Art. 5º Terão prioridade no atendimento:

- I – Filhos de pais ou responsáveis que comprovadamente trabalhem no período noturno;
- II – Filhos de mães ou pais solos;
- III – Famílias em situação de vulnerabilidade social;
- IV – Responsáveis que estejam matriculados em cursos de ensino, formação ou qualificação profissional no período noturno.

Art. 6º Para a implementação do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I – Utilizar unidades da rede municipal de educação infantil já existentes;
- II – Adaptar espaços públicos destinados à educação infantil;
- III – Firmar convênios ou parcerias com instituições públicas, privadas ou organizações da sociedade civil;
- IV – Garantir equipe multidisciplinar composta por educadores, auxiliares, profissionais de saúde, assistência social e segurança.

Art. 7º As unidades que ofertarem atendimento no âmbito do Programa deverão assegurar:

- I – Espaço adequado para repouso e permanência das crianças;
- II – Alimentação compatível com o período de atendimento;
- III – Acompanhamento pedagógico e atividades recreativas;
- IV – Condições adequadas de higiene, segurança e bem-estar.

Art. 8º Caberá exclusivamente ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, estabelecendo critérios de funcionamento, cadastramento das famílias e gestão do Programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Belém o **Programa Municipal de Creche Noturna**, como forma de garantir apoio às famílias que necessitam trabalhar ou estudar no período noturno e não dispõem de local adequado e seguro para deixar seus filhos.

A realidade socioeconômica demonstra que muitos trabalhadores exercem atividades em horários noturnos, como profissionais da saúde, segurança pública, comércio, serviços, transporte e alimentação. Nesses casos, a ausência de políticas públicas voltadas ao cuidado infantil nesse período acaba gerando dificuldades significativas para os pais e responsáveis.

A proposta visa assegurar **proteção integral às crianças**, além de proporcionar tranquilidade aos pais que necessitam desempenhar suas atividades laborais ou educacionais durante a noite.

A iniciativa encontra fundamento na **Constituição Federal**, especialmente no art. 6º, que trata dos direitos sociais, e no art. 227, que estabelece ser dever do Estado, da família e da sociedade assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, à educação e à proteção.

Também encontra respaldo no **Estatuto da Criança e do Adolescente**, que prevê a garantia de políticas públicas voltadas à proteção e ao desenvolvimento integral da criança.

Assim, a implantação de creches com funcionamento noturno constitui importante política pública de inclusão social, contribuindo para:

- proteção da infância;
- apoio às famílias trabalhadoras;
- redução da vulnerabilidade social;
- promoção da igualdade de oportunidades.

Diante da relevância social da proposta, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES – PT

Plenário Laércio Barbalho, ____ de _____ de 2026.

Neia Marques

NEIA MARQUES
VEREADORA – PT.

277-11/03/2026-11h01



Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA LEITURA NO
MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém o **Dia Municipal da Leitura**, a ser celebrado anualmente no dia **23 de abril**, data em que se comemora o Dia Mundial do Livro.

Art. 2º O Dia Municipal da Leitura tem como objetivos:

- I – Incentivar o hábito da leitura entre crianças, jovens e adultos;
- II – Promover o acesso ao livro e à literatura nas escolas, bibliotecas e espaços públicos;
- III – Estimular atividades culturais e educacionais voltadas ao desenvolvimento intelectual e à formação cidadã;
- IV – Valorizar escritores, educadores, mediadores de leitura e agentes culturais do município;
- V – Incentivar a participação da comunidade em ações de incentivo à leitura.

Art. 3º Na semana em que ocorrer o Dia Municipal da Leitura, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas, ações como:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES – PT

- I – Rodas de leitura em escolas, praças, bibliotecas e centros comunitários;
- II – Feiras de livros e encontros literários;
- III – Palestras, oficinas e atividades culturais voltadas à literatura;
- IV – Campanhas de doação de livros;
- V – Atividades educativas que estimulem a leitura e a produção textual.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com:

- I – Instituições de ensino públicas e privadas;
- II – Bibliotecas públicas e comunitárias;
- III – Organizações da sociedade civil;
- IV – Editoras, livrarias e entidades culturais;
- V – Escritores e agentes culturais locais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir no Município de Belém o **Dia Municipal da Leitura**, com o objetivo de incentivar o hábito da leitura e fortalecer o acesso ao conhecimento, à cultura e à educação.

A leitura é uma ferramenta fundamental para o desenvolvimento intelectual, social e cultural da população. Por meio dela, ampliam-se horizontes, desenvolve-se o pensamento crítico e fortalece-se a formação cidadã. Em uma sociedade cada vez mais baseada no conhecimento, estimular a leitura é investir diretamente na educação e no futuro da comunidade.

A criação desta data no calendário municipal permitirá a realização de atividades culturais e educativas voltadas ao incentivo da leitura, envolvendo escolas, bibliotecas, centros culturais e a sociedade civil. Além disso, possibilita valorizar escritores, educadores e mediadores de leitura que atuam na promoção do livro e da literatura em Belém.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES – PT

PPP Destaca-se ainda que o município possui uma rica produção cultural e literária, sendo fundamental promover ações que incentivem a população, especialmente crianças e jovens, a desenvolver o hábito da leitura desde cedo.

Diante da relevância social, educacional e cultural da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Laércio Barbalho, ____ de _____ de 2026.

NEIA MARQUES
VEREADORA – PT.



280-11/03/2026-14604


Presidente

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Município de Belém, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por objeto a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Município de Belém, bem como a divulgação da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal no âmbito da rede pública e privada de saúde.

Art. 2º Considera-se violência obstétrica todo ato praticado por profissional de saúde, integrante da equipe hospitalar, acompanhante ou qualquer pessoa que, no contexto da gestação, trabalho de parto, parto ou puerpério, cause ofensa verbal, física, psicológica ou moral à mulher.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas:

- I – tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira ou de qualquer forma que a faça se sentir constrangida ou inferiorizada;
- II – recriminar a mulher por comportamentos como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;
- III – ridicularizar características físicas da mulher;
- IV – não ouvir suas queixas e dúvidas;
- V – tratá-la como incapaz, utilizando linguagem infantilizada ou autoritária;
- VI – induzir à realização de cesariana sem indicação clínica devidamente fundamentada;
- VII – recusar atendimento de parto, caracterizado como emergência médica;
- VIII – transferir a parturiente sem garantia prévia de vaga e atendimento adequado;
- IX – impedir a presença de acompanhante de livre escolha durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos termos da legislação federal;
- X – restringir indevidamente a comunicação da mulher com familiares;
- XI – submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou sem consentimento



informado;

- XII – deixar de aplicar analgesia quando clinicamente indicada e solicitada;
- XIII – realizar episiotomia sem real necessidade clínica;
- XIV – manter mulheres privadas de liberdade algemadas durante o trabalho de parto;
- XV – realizar qualquer procedimento sem consentimento livre e esclarecido;
- XVI – retardar injustificadamente a acomodação pós-parto;
- XVII – submeter mãe ou bebê a procedimentos exclusivamente para fins didáticos, sem consentimento;
- XVIII – impedir contato pele a pele e amamentação na primeira hora de vida, salvo indicação médica fundamentada;
- XIX – impedir alojamento conjunto sem justificativa clínica;
- XX – deixar de informar sobre direitos reprodutivos previstos na legislação;
- XXI – impedir o livre acesso do pai ou acompanhante autorizado.

Art. 4º

O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, elaborará a Cartilha dos Direitos da Gestante e da Parturiente, com linguagem simples e acessível.

§ 1º A cartilha poderá contar com patrocínio privado, conforme regulamentação.

§ 2º Deverá conter informações sobre direitos previstos na legislação federal, incluindo a Lei Maria da Penha (no que couber à proteção contra violência), a Lei do Acompanhante (Lei Federal nº 11.108/2005) e a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal instituída pela Portaria nº 1.067/GM/2005 do Ministério da Saúde.

Art. 5º Os estabelecimentos hospitalares públicos e privados, maternidades, unidades básicas de saúde, postos de saúde e consultórios especializados no atendimento à saúde da mulher deverão afixar cartazes informativos contendo:

- I – as condutas caracterizadoras de violência obstétrica previstas no art. 3º;
- II – informações sobre os canais de denúncia, inclusive Ouvidoria do SUS, Ministério Público e Defensoria Pública.

§ 1º O descumprimento desta obrigação sujeitará o estabelecimento à multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º A aplicação de penalidade observará processo administrativo com ampla defesa e contraditório.

Art. 6º A fiscalização será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 11 de março de 2026.

Vereador RODRIGO MORAES

Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes

Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB



JUSTIFICATIVA

A violência obstétrica constitui violação aos direitos humanos das mulheres e afronta os princípios da dignidade da pessoa humana, da saúde e da proteção à maternidade, previstos na Constituição Federal.

O Município de Belém, como ente responsável pela execução de políticas públicas de saúde no âmbito do SUS, possui competência para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal.

A presente proposição busca:

- Promover informação e conscientização;
- Garantir atendimento humanizado;
- Fortalecer a rede municipal de proteção à mulher;
- Reduzir práticas abusivas no momento do parto.

A medida possui natureza educativa e informativa, não invadindo competência privativa da União, estando alinhada às políticas nacionais de saúde materna.

Vereador **RODRIGO MORAES**

Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB



PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE

281-11/03/2026-14h 10

Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2026.

“Ementa:

Institui a Semana Municipal da Família no âmbito do Município de Belém e dá outras providências.”

Art. Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a **Semana Municipal da Família**, a ser realizada anualmente na semana em que estiver compreendido o dia **15 de maio**, data em que se celebra o Dia Internacional da Família.

Art. 2º A Semana Municipal da Família passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém**.

Art. 3º A Semana Municipal da Família tem como objetivos:

- I – Promover a valorização da família como núcleo fundamental da sociedade;
- II – Incentivar ações de fortalecimento dos vínculos familiares;
- III – Estimular atividades educativas, culturais, sociais e comunitárias voltadas à promoção da convivência familiar;
- IV – Promover debates e campanhas de conscientização sobre a importância da família na formação social, moral e educacional das pessoas;
- V – Incentivar ações de proteção à infância, adolescência e à pessoa idosa no ambiente familiar;
- VI – Fomentar a participação da sociedade civil, instituições religiosas, entidades comunitárias e instituições de ensino nas atividades da semana.

Art. 4º Durante a Semana Municipal da Família poderão ser promovidas, entre outras atividades:

- I – Palestras, Seminários e Debates;
- II – Campanhas educativas;



PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE

III – Atividades culturais e recreativas;

IV – Ações de orientação familiar;

V – Eventos comunitários de integração entre famílias;

VI – Atividades em escolas, centros comunitários e espaços públicos.

Art. 5º Fica instituído, no âmbito da **Semana Municipal da Família**, o **Dia Municipal da Família nas Escolas**, a ser realizado preferencialmente em um dos dias da referida semana, com a realização de atividades educativas voltadas ao fortalecimento dos vínculos entre escola, alunos e suas famílias.

Parágrafo único. As atividades poderão incluir:

I – Encontros entre pais, responsáveis e comunidade escolar;

II – Palestras educativas;

III – Atividades culturais e recreativas envolvendo as famílias;

IV – Ações de integração entre escola e comunidade.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei serão realizadas **com a utilização da estrutura administrativa e dos recursos humanos e materiais já existentes nos órgãos municipais**, podendo o Poder Executivo firmar parcerias com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Laércio Barbalho, 11 de março de 2026.

Ver^a. Pr^a. PATRICIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB



PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3º VICE - PRESIDENTE
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Município de Belém a **Semana Municipal da Família**, a ser realizada anualmente na semana em que estiver compreendido o dia 15 de maio, data em que se celebra o **Dia Internacional da Família**, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A iniciativa visa promover a valorização da família como núcleo fundamental da sociedade, incentivando ações educativas, culturais e sociais voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares, à convivência comunitária e à proteção da infância, adolescência e das pessoas idosas.

A Constituição Federal, em seu **artigo 226**, estabelece que **a família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado**, reconhecendo a sua importância na formação moral, social e educacional dos indivíduos. Nesse sentido, cabe ao poder público estimular políticas e iniciativas que fortaleçam os vínculos familiares e promovam a convivência saudável entre seus membros.

No mesmo sentido, o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** assegura, em seu **artigo 19**, que é direito da criança e do adolescente **ser criado e educado no seio de sua família**, destacando a importância da convivência familiar para o pleno desenvolvimento físico, emocional e social das novas gerações.

Além disso, a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, em seu **artigo 16**, reconhece que **a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade**, devendo receber proteção da sociedade e do Estado.

Dados sociais recentes reforçam a importância de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da família. Informações do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)** indicam que o Brasil possui milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social, incluindo um elevado número de lares chefiados por apenas um dos responsáveis, especialmente mães que acumulam diversas responsabilidades familiares e profissionais. Estudos também indicam que a presença ativa da família na formação das crianças e adolescentes contribui significativamente para a redução de problemas sociais, melhora do desempenho escolar e fortalecimento dos valores de convivência e respeito.

Nesse contexto, a criação da **Semana Municipal da Família** permitirá a realização de atividades educativas, palestras, seminários, encontros comunitários, ações culturais e iniciativas de orientação familiar, estimulando a participação da sociedade civil, instituições de ensino, organizações sociais, entidades religiosas e demais instituições comprometidas com a promoção do bem-estar social.

O projeto também prevê a realização do **Dia Municipal da Família nas Escolas**, com o objetivo de fortalecer a integração entre pais, responsáveis, estudantes e comunidade



PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE

escolar, reconhecendo que a participação familiar no ambiente educacional contribui diretamente para o desenvolvimento acadêmico, emocional e social dos alunos.

Importante destacar que a presente proposição possui caráter **educativo, cultural e programático**, não criando obrigações administrativas nem despesas obrigatórias ao Poder Executivo, podendo as ações previstas ser desenvolvidas com a utilização da estrutura administrativa já existente e mediante parcerias com a sociedade civil.

Dessa forma, a proposta encontra pleno amparo na competência legislativa municipal prevista no **artigo 30 da Constituição Federal**, que autoriza o município a promover iniciativas de interesse local e de promoção social.

Diante da relevância do tema para a construção de uma sociedade mais justa, equilibrada e solidária, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Laércio Barbalho, 11 de março de 2026.



Ver^a. Pr^a. PATRICIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui a Semana Municipal “Maria da Penha nas Escolas” no âmbito do Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto, em alusão à campanha Agosto Lilás e à Lei Maria da Penha.

Art. 2º A Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas poderá ser desenvolvida nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Belém, por meio de ações educativas e de conscientização voltadas à prevenção e ao combate à violência contra a mulher.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas:

- I – promover o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha;
- II – estimular reflexões sobre o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- III – conscientizar a comunidade escolar sobre o respeito aos direitos humanos;
- IV – orientar sobre a importância da denúncia da violência contra a mulher aos órgãos competentes;
- V – esclarecer os tipos de violência contra a mulher, tais como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;
- VI – divulgar os instrumentos de proteção às mulheres em situação de violência.

Art. 4º Durante a Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas poderão ser promovidas atividades educativas, palestras, debates e outras ações de conscientização sobre a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR LAMEIRA BITTENCOURT, em 11 de março de 2026.


ÁGATHA BARRA
Vereadora - PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas no Município de Belém, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto, em alusão à campanha Agosto Lilás, voltada à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

A proposta busca incentivar ações educativas e de conscientização no ambiente escolar, promovendo o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, bem como estimulando reflexões sobre a prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher e a importância do respeito aos direitos humanos.

Ressalta-se que a presente proposição possui caráter educativo e informativo, não criando atribuições administrativas obrigatórias ao Poder Executivo, tampouco instituindo despesas ou estruturas públicas, limitando-se a incentivar ações de conscientização no âmbito escolar. Dessa forma, não há vício de iniciativa, estando a matéria inserida na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Diante da relevância social da matéria e de sua viabilidade jurídica, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com seu apoio para aprovação.

PLENÁRIO VEREADOR LAMEIRA BITTENCOURT, em 11 de março de 2026.



ÁGATHA BARRA
Vereadora - PL



PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº /2026.

290-11/03/2026-1443

Presidente

“Ementa:

Institui o Programa
Reconstruindo Sorrisos no
Município de Belém, destinado à
promoção da saúde bucal e do
atendimento odontológico a
mulheres vítimas de violência
doméstica, e dá outras
providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o **Programa Reconstruindo Sorrisos**, destinado a promover a atenção à saúde bucal de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – Garantir prioridade de atendimento odontológico na rede municipal de saúde às mulheres vítimas de violência doméstica que apresentem lesões na região bucal ou dentária;

II – Promover ações de acolhimento e orientação às vítimas nos serviços de saúde;

III – Estimular a realização de parcerias e cooperação com universidades, clínicas odontológicas, organizações da sociedade civil e profissionais voluntários, para ampliar o atendimento;

IV – Incentivar campanhas de conscientização sobre os impactos da violência doméstica na saúde física e emocional das mulheres.

Art. 3º O Poder Público poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias institucionais com entidades públicas ou privadas, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º A implementação do Programa ocorrerá preferencialmente com a utilização da estrutura já existente na rede municipal de saúde, sem criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 11 de março de 2026.

Ver^a. Pr^a. PATRICIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB



PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3º VICE - PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Belém, o Programa “Reconstruindo Sorrisos”, destinado a promover a atenção à saúde bucal de mulheres vítimas de violência doméstica, especialmente aquelas que sofreram lesões na região facial, bucal ou dentária em decorrência de agressões.

A violência doméstica constitui grave violação aos direitos humanos e representa um relevante problema social e de saúde pública. Diversos estudos indicam que grande parte das agressões físicas sofridas por mulheres ocorre na região da face, comprometendo dentes, gengivas e estruturas bucais, o que impacta diretamente a saúde, a autoestima, a dignidade e o processo de recuperação das vítimas.

Nesse contexto, a proposta busca fortalecer as políticas públicas de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência, por meio da priorização do atendimento odontológico na rede municipal de saúde, bem como do incentivo à cooperação institucional com universidades, clínicas odontológicas, organizações da sociedade civil e profissionais voluntários.

Importante destacar que a presente iniciativa não cria despesas obrigatórias ao Município, uma vez que prevê a implementação do programa preferencialmente mediante a utilização da estrutura já existente na rede municipal de saúde, além da possibilidade de parcerias e cooperações institucionais. Dessa forma, respeitam-se os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa.

Sob o aspecto jurídico, a matéria encontra respaldo na competência do Município para tratar de assuntos de interesse local e para organizar e prestar serviços públicos de saúde, conforme previsto na Constituição Federal. A iniciativa também está alinhada às políticas públicas de proteção às mulheres e de promoção da saúde, contribuindo para o fortalecimento da rede de apoio às vítimas de violência doméstica.

Diante do relevante interesse público da matéria, a proposta busca promover dignidade, cuidado e reintegração social às mulheres que enfrentam situações de violência, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Laércio Barbalho, 11 de março de 2026.



Ver^a. Pr^a. PATRICIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB



VEREADOR
JORGEVAZ

293.11/03/2026--/4654
Câmara Municipal de Belém
Vereador Jorge Vaz
Legislatura: 2025 - 2028
Belém PA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

Presidente

Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao sr. Marcio Barbosa Vieira Junior e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Belém a Marcio Barbosa Vieira Junior

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Laércio Barbalho, em 11 de março de 2026.


JORGE LEONIDAS VAZ DA COSTA
VEREADOR - PRD - BELÉM/PA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao senhor Márcio Barbosa Vieira Júnior, em justo e merecido reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao esporte local e por elevar o nome de nossa capital através de sua destacada atuação no Paysandu Sport Club.

Como atleta profissional, Márcio Barbosa Vieira Júnior tem demonstrado excepcional dedicação, garra e profissionalismo vestindo a camisa do Paysandu, uma das instituições esportivas mais tradicionais e centenárias de nossa cidade. Suas atuações em campo não apenas trouxeram alegrias à imensa torcida bicolor, mas também ajudaram a projetar o futebol paraense de forma positiva no cenário esportivo nacional, atraindo visibilidade e prestígio para a cidade de Belém.

É imperativo ressaltar que o mérito desta honraria ultrapassa as quatro linhas do gramado. Desde sua chegada a Belém, o homenageado construiu uma forte identidade com a nossa cidade. Sua integração com a cultura local, o profundo respeito pelas tradições de nossa terra e o carinho recíproco demonstrado pela população evidenciam um sentimento de pertencimento ímpar. Márcio adotou Belém como sua casa, vivenciando o nosso dia a dia e respeitando a nossa história.

Além disso, sua conduta ilibada, liderança e espírito esportivo servem de exemplo direto para milhares de jovens belenenses — em especial aqueles de áreas mais vulneráveis — que enxergam no esporte uma ferramenta de inclusão e ascensão social. Ele demonstra, na prática, que com disciplina, caráter e trabalho árduo é possível superar obstáculos e alcançar o sucesso.

Conceder o Título de Cidadão de Belém a Márcio Barbosa Vieira Júnior é a formalização de um laço de afeto e respeito que já existe na prática. É a forma pela qual o município de Belém, por meio de seus representantes legais, agradece a quem tem honrado a nossa cidade com seu suor, talento e cidadania.

Diante do exposto, por se tratar de uma homenagem justa e oportuna, rogo aos nobres pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a aprovação unânime desta proposição.

VEREADOR
VITOR SALES



CMB
PODER LEGISLATIVO

292- 11/03/2026- /Sh18


Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026.

Concede a Plaqueta e Diploma "Esporte Paraense- Reconhecimento Nacional ao Sr. Eder Sousa Botelho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Plaqueta e Diploma Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional ao Sr. Eder Sousa Botelho

Art. 2º A Honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art.3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em 11 de março de 2026.



VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM
LÍDER - UNIÃO BRASIL

**UNIÃO
BRASIL**

JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo tem por finalidade conceder a **Plaqueta e Diploma “Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional”** ao Sr. **Eder Sousa Botelho**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao esporte e, sobretudo, à promoção da inclusão social por meio do futebol de base no Estado do Pará.

Servidor público, nascido e residente na cidade de Belém, o Sr. Eder Sousa Botelho, atualmente com 44 anos, destaca-se por sua atuação voluntária e comprometida com o desenvolvimento de jovens atletas. Em 2021, movido pelo propósito de transformar vidas por meio do esporte, fundou o **Botelho Futebol Clube**, projeto social que iniciou suas atividades com apenas 8 crianças e que, atualmente, atende aproximadamente **300 jovens com idades entre 13 e 17 anos**, provenientes de diversos bairros da capital paraense e também de municípios do interior do Estado.

O projeto possui como pilares não apenas a prática esportiva, mas também a **educação, a disciplina e o respeito à família**, valores essenciais para a formação cidadã dos jovens participantes. Como requisito para permanência no projeto, os atletas precisam estar regularmente matriculados na escola e manter comportamento adequado no ambiente escolar, reforçando o compromisso do projeto com o desenvolvimento integral dos participantes.

Ressalte-se que grande parte da estrutura e manutenção do projeto foi construída a partir de **recursos próprios do fundador**, bem como do apoio de pais e colaboradores que acreditam na importância da iniciativa. Destaca-se ainda o desenvolvimento de **ações de educação ambiental**, por meio da arrecadação de materiais recicláveis em eventos realizados na cidade de Belém, como jogos e shows no Estádio Mangueirão, revertendo os recursos obtidos para a manutenção do projeto, aquisição de materiais esportivos, uniformes e equipamentos necessários às atividades.

Atualmente, os treinamentos do Botelho Futebol Clube ocorrem no **Complexo Esportivo do Mangueirão**, em campo cedido pela Secretaria de Estado de Esporte e

Lazer, sendo realizados regularmente às quartas e sextas-feiras, no período das 15h às 17h.

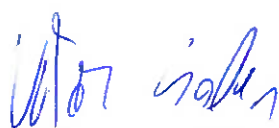
Graças ao trabalho sério e dedicado desenvolvido ao longo dos últimos anos, o projeto já conquistou **reconhecimento no cenário do futebol de base paraense**, participando das principais competições da categoria e revelando jovens talentos que hoje integram clubes tradicionais do Estado, como **Clube do Remo** e **Paysandu Sport Club**, além de atletas que já realizaram avaliações técnicas em grandes clubes do futebol brasileiro, a exemplo de **Sport Club Corinthians Paulista** e **Avai Futebol Clube**.

O Botelho Futebol Clube também já representou o Pará em competições realizadas no Estado de **Minas Gerais**, enfrentando equipes de destaque do futebol nacional, ampliando a visibilidade dos jovens atletas e fortalecendo o intercâmbio esportivo.

Importa registrar que todo esse trabalho é realizado com o apoio de uma dedicada comissão técnica, composta por colaboradores que acompanham o projeto desde sua origem, entre eles o treinador **Fábio**, a colaboradora **Natália** e o professor **Rodrigo**, que juntos contribuem para o desenvolvimento esportivo e humano dos jovens participantes.

Dessa forma, o Sr. Eder Sousa Botelho vem se consolidando como um verdadeiro **agente de transformação social**, utilizando o esporte como instrumento de inclusão, cidadania e oportunidade para centenas de jovens paraenses.

Assim, pelos relevantes serviços prestados ao esporte e à sociedade paraense, mostra-se **plenamente justa e merecida** a concessão da **Plaqueta e Diploma “Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional”**, como forma de reconhecimento público à dedicação, ao compromisso social e à contribuição significativa do homenageado para o desenvolvimento do esporte e da juventude no Estado do Pará.



Vereador Vitor Sales

VEREADOR
VITOR SALES



PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026.

Institui campanha permanente de prevenção à
violência contra a mulher nas escolas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Prevenção à Violência
contra a Mulher nas escolas da rede municipal de ensino de Belém.

Art. 2º A campanha poderá incluir:

- I – palestras educativas;
- II – atividades pedagógicas sobre igualdade e respeito;
- III – campanhas de conscientização.

Art.3º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover parcerias com
instituições públicas e organizações da sociedade civil.

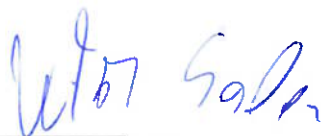
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, emde de 2026.

VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM
LÍDER - UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

A educação desempenha papel essencial na construção de uma cultura de respeito e igualdade, sendo ferramenta estratégica para prevenir a violência contra a mulher desde as primeiras etapas da formação cidadã.



Vereador Vitor Sales

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026.

Institui a Comenda “Mulheres que Inspiram Belém”, no âmbito do Município de Belém, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a Comenda “Mulheres que Inspiram Belém”, a ser concedida anualmente em sessão solene da Câmara Municipal, preferencialmente na semana do dia 8 de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º A Comenda “Mulheres que Inspiram Belém” destina-se a homenagear mulheres que se destacam ou tenham se destacado nas seguintes áreas:

- I – defesa dos direitos das mulheres;
- II – atuação comunitária e liderança social;
- III – educação e produção científica;
- IV – cultura e valorização da identidade amazônica;
- V – empreendedorismo e desenvolvimento econômico;
- VI – saúde, assistência social e serviço público;
- VII – sustentabilidade e proteção ambiental;
- VIII – outras áreas de relevante contribuição para o Município de Belém.

Art.3º A indicação das homenageadas poderá ser realizada:

- I – pelos Vereadores da Câmara Municipal de Belém;
- II – por entidades da sociedade civil regularmente constituídas;

III – por conselhos municipais, especialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º Cada Vereador poderá indicar até _ (definir número) homenageadas por edição.

§ 2º A regulamentação quanto ao número total de agraciadas será definida por ato da Mesa Diretora.

Art.4º A Comenda consistirá em:

I – medalha ou placa comemorativa;

II – certificado de reconhecimento;

III – registro oficial nos anais da Câmara Municipal de Belém.

Art. 5º A Câmara Municipal poderá promover, durante a solenidade, exposição ou divulgação das histórias das homenageadas, com o objetivo de inspirar novas gerações e fortalecer o protagonismo feminino na capital paraense.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, emde de 2026.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Belém, a Comenda “Mulheres que Inspiram Belém”, como forma de reconhecimento público às mulheres que contribuem de maneira significativa para o desenvolvimento social, cultural, econômico e humano da capital paraense.

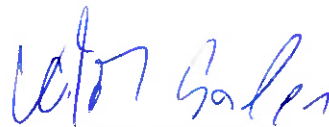
Belém possui uma história profundamente marcada pela força feminina — nas comunidades ribeirinhas, nos bairros periféricos, nos movimentos sociais, na cultura amazônica, no funcionalismo público, na educação e no empreendedorismo local. São mulheres que sustentam famílias, lideram iniciativas comunitárias, preservam tradições e impulsionam transformações sociais.

A instituição de uma comenda simbólica fortalece a cultura de valorização do protagonismo feminino, promove referências positivas para as novas gerações e reafirma o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a igualdade, a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Mais do que uma homenagem formal, a Comenda “Mulheres que Inspiram Belém” representa o reconhecimento institucional da relevância das mulheres na construção de uma cidade mais justa, inclusiva e sustentável.

Trata-se de medida de elevado valor simbólico e social, sem impacto orçamentário significativo, mas com profundo alcance institucional e comunitário.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.



Vereador Vitor Sales